



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 531 /GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 21 de Julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Dispõe: "SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL- ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 065 /2022.
DE 21 DE JULHO DE 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito adicional Especial por Excesso, e dá outras providências".

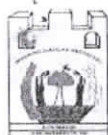
O Projeto de Lei em epígrafe no valor de R\$ 382.544,63 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), são necessários a inclusão dos convênios **Convênio 09032022-019282** - Aquisição de *pick up* 4x4, no qual irá atender a secretaria de obras e o **Convênio 003/2022**- Aquisição e implantação de sinalização de trânsito nas ruas e avenidas do município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Palácio dos Pioneiros, 21 de julho de 2022.

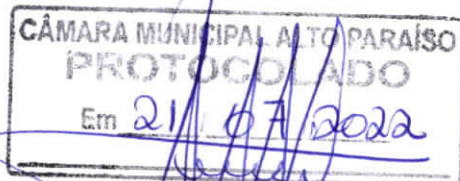
João Pavan
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 065 /2022
DE 21 DE JULHO DE 2022



Dispõe: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso no valor de R\$ 382.544,63 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme rubrica orçamentária abaixo;

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
0207 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

020701 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 Administração
04122 Administração Geral
04 122 1002 Apoio Administrativo
04 122 1002 2004 0000 Gestão de Políticas de Administração

472 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 230.000,00
0.1.706 002.288TRANSF ESP - AQ CAMIONETE

01 451 1015 1005 0000 Infra-estrutura Urbana

473 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 152.544,63
0.1.701 002.287 CV 003/2022/PGE-DETRAN (SINALIZAÇÃO DE TRANSITO)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme convênio em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.464 de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e na Lei Municipal nº 1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 21 de JULHO de 2022.



João Pavan
Prefeito Municipal

Detalhar Ordem de Pagamento

Detalhe da Ordem de Pagamento

Ordem de Pagamento

Ordem de Pagamento

2022OP002080

Documento Hábil

2022TF002106

Nota de Empenho

2022NE003827

Vinculação

405

Situação

OB Enviada à instituição bancária para pagamento

Data da Situação

01/07/2022

Data de Emissão

01/07/2022



Ordem Bancária

Ordem Bancária

2022OB802098

Ordenador de Despesa

***.243.771-**

Data Assinatura Ordenador
Despesa

01/07/2022

Gestor Financeiro

***.821.731-**

Data Assinatura Gestor Financeiro

01/07/2022

Histórico de Eventos de Pagamento

Data - Hora↕	Responsável↕	Situação↕
01/07/2022 - 10:55	sistema	OB Enviada à instituição bancária para pagamento
30/06/2022 - 17:10	***.821.731-**	Aguardando assinaturas do ordenador de despesas e/ou gestor financeiro
30/06/2022 - 16:57	***.821.731-**	Aguardando Envio para o SIAFI

Exportar no formato
TXT, CSV, XLS, PDF ou
XML

« Anterior Próxima »

Exibir: 2C ▾

Voltar



O que é transferência especial?

Publicado em 24/06/2021 09h51 Atualizado em 21/02/2022 18h18

Compartilhe:   

A modalidade de transferência especial foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 (EC nº 105, de 2019), a qual criou uma nova modalidade de transferência, exclusivamente para o repasse de recursos das emendas parlamentares individuais a Estados, Distrito Federal ou Municípios.

A Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, incluiu na Constituição Federal o art. 166-A, com o seguinte teor:

**Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:*

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo. § 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos. § 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

*§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.**

Compartilhe:   

Serviços que você acessou

 MAIO

 ABRIL

 JANEIRO

Devolver o Auxílio
Emergencial (Coronavírus -
COVID 19)

Emitir GPS

Obter Declaração de
Regularidade da Situação do
Contribuinte Individual

Consultar CNO



Governo do Estado de

RONDÔNIAGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE**TERMO****CONVÊNIO Nº 003/2022/PGE-DETRAN**

**CONVÊNIO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO E
O MUNICÍPIO
DE ALTO
PARAÍSO,
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICAM.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO neste ato representado por seu Diretor Geral, **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.025/0001-42, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Bairro Centro, Município de Alto Paraíso/RO, CEP: 76862-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **João Pavan**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 4.132.748-0, da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 570.567.499-68, residente e domiciliado no Município de Alto Paraíso/RO, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0023853495, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI nº 0010.400019/2018-71**, sujeitando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021 e as considerações e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1 O presente convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Alto Paraíso/RO, conforme plano de trabalho (ID 0024506369), Projeto Básico (ID 0028254678) e seus anexos.

1.2 Fazem parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, plano de trabalho (ID 0024506369), Projeto Básico (ID 0028254678) e seus anexos: Memorial descritivo e Memorial de Cálculo (ID 0024313648), Mapa Layout (ID 0024314970), Mapa desenho técnico (ID 0024315239), Planilha orçamentária (ID 0024315600), Demonstrativa BDI (ID 0024315891), Planilha de composição de custo unitário (ID 0024315738), Cronograma física Financeira (ID 0024315497), e demais documentos constantes de **Processo SEI nº 0010.400019/2018-71/DETRAN/RO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do presente Convênio é de R\$ 169.494,03 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2 A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 152.544,63 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme Nota de Empenho (ID 0029374143);

2.3 A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 16.949,40 (dezesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Declaração de Contrapartida (ID 0024385867), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 150020 - Programa de Trabalho: 28 845 0000 0175 017501 - Natureza de Despesa: 33.40.41.02 - Fonte de Recursos: 0.2.40.100000 0.240.

3.2 Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3 Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4 A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5 Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6 Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 ou Lei Federal nº 14.133/2020, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2 A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica assegurada ao DETRAN/RO a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2 Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (meses) meses, a contar da data de liberação dos recursos.

9.2 A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2 Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) A ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1 A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2 Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta do DETRAN/RO deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta DETRAN/RO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4 A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Após as assinaturas neste Convênio, o CONCEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1 A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAVAN, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 14/06/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 14/06/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029548949** e o código CRC **D1D26E97**.

PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO		C.N.P.J.: 63.762.025/0001-42	
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		C.N.P.J.: 04.316.867/0001-01	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3031 - CENTRO			
CIDADE: ALTO PARAÍSO	U.F.: RO	C.E.P.: 76.862-000	DDD/TELEFONE: E.A MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 3997-7	PRAÇA DE AGAMENTO ALTO PARAÍSO/RO
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO PAVAN		C.P.F.: 570.567.499-68	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.867.629 SSP/DF	CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 0001
ENDEREÇO: RUA FORTALEZA 3640		C.E.P.: 76.862-000	

2. OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:	CNPJ:	ESPEFA ADM.:
ENDEREÇO: RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP	TEL.:(69)	

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
"IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS"	INÍCIO: ALR	TÉRMINO: 60 DIAS/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto é relativo à *"Implantação de Sinalização de Trânsito em Vias Públicas"*, com uma estrutura de sinalização adequada que permita melhor trafegabilidade e segurança aos pedestres e condutores de veículos nas Ruas e Avenidas do Município de Alto Paraíso/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A atual administração do município de Alto Paraíso vem trabalhando intensamente junto às entidades governamentais, estaduais e federais para a consignação de recursos que viabilizem diligentemente as principais carências dos munícipes, sobretudo no que tange à sinalização de trânsito, a qual tem como a principal função de organizar a circulação de veículos e pessoas nas vias públicas, isto é, criar uma disciplina na movimentação do tráfego visando a segurança e fluidez dos usuários.

O princípio escopo da presente solicitação destrincha-se, a priori, na *"Implantação de Sinalização de Trânsito em Ruas e Avenidas do Município de Alto Paraíso/RO"*, com o intuito de melhorar a visualização dos condutores e pedestres nas vias públicas para que as normas de trânsito sejam respeitadas, evitando acidentes e a exposição a riscos que podem ser dirimidos com sinalização vertical e horizontal.

Neste diapasão, destacamos a importância da consecução do pleito, frisando que os projetos de sinalização são importantes na prevenção dos acidentes de trânsito, para regulação do tráfego, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento do município, tendo em vista que proporciona mais conforto e qualidade de vida à população.

Esperamos deste eminente órgão o acatamento da solicitação para que haja melhoria e organização no tráfego. Por isso solicitamos a liberação de recursos financeiros através da parceria firmada com o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, com contrapartida financeira da Prefeitura de Alto Paraíso.

Diante do exposto, esperamos que o parecer conclusivo seja pela aprovação deste pleito que em muito contribuirá para o desenvolvimento, segurança e a qualidade de vida da municipalidade de Alto Paraíso/RO.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INICIO	TERMINO
		IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS	-----	-----	ALR	60 DIAS ALR
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.1	FORNEC. IMPLANT. PLACA DE INFORM. DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVES	m²	8,00	ALR	60 DIAS ALR
	1.2	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	und	1,00	ALR	60 DIAS ALR
	1.3	PPRA - (Programa de Prevenção de Risco Ambiental)	und	1,00	ALR	60 DIAS ALR
	1.4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA ATÉ R\$300.000,00 (VALOR GLOBAL)	Mês	2,00	ALR	60 DIAS ALR
2.0		SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL				
	2.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO - PELÍCULA 1 - (RETORNO)	m²	1,50	ALR	60 DIAS ALR
	2.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA - LADO DE 0,60 M	und	12,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI (PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRE (R-32b))	und	25,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA - LADO DE 0,80 M	und	25,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R2 LADO 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I - SI (DE A PREFERÊNCIA (R-2b))	und	17,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.6	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - D = 0,80 M	und	17,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.7	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I - SI (PARADA OBRIGATORIA (R-1b))	und	64,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.8	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M	und	48,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.9	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI (VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA (R-19))	und	35,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.10	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - D = 0,60 M	und	35,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.11	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI (VIRE À DIREITA (R-25b))	und	1,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.12	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - D = 0,60 M	und	1,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.13	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI (SIGA EM FRENTE OU À ESQUERDA (R-25b))	und	1,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.14	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - D = 0,60 M	und	1,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.15	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA ROTATÓRIA (R-33))	und	16,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.16	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA 2 (DUAS) PLACA DE REGULAMENTAÇÃO	und	16,00	ALR	60 DIAS ALR
	2.17	PINTURA DE FAIXA - LÍNEA BASE ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,6 MM	m²	1.583,04	ALR	60 DIAS ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	152.544,63	16.949,40	169.494,03
TOTAL GERAL		152.544,63	16.949,40	169.494,03

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	76.272,31	76.272,32	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

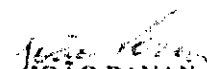
META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	8.474,51	8.474,52	0,00	0,00	0,00

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE FORMA INDIRETA.**

Pede deferimento,

Alto Paraíso-RO, 04 de março de 2022.


JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local/ Data:

Concedente

Detalhar Empenho

Detalhe do Empenho

Empenho

Número da Minuta

2022NME000013900

Número do Empenho

2022NE003827

Situação do Empenho

Enviado

Tipo do Documento

Empenho Original

Valor do Empenho

R\$ 230.000,00



UG Emitente

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso

0188000000

PTRES

207162

Natureza de Despesa

444041

Subitem

41

Categoria de Despesa

INVESTIMENTO

Beneficiário

63.762.025/0001-42-MUNICIPIO DE ALTO PARAISO

Número do RO

2022RO003868

Data de Emissão

17/05/2022

Prioridade de Desbloqueio

35

Voltar